## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei do Legislativo nº** 1205/2026
**Autor:** Bruno Leonardo Dias Correa (Bruno Dias)
**Assunto:** Declara de Utilidade Pública o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Berço de Ouro.
**Relator:** Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)

## VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do vereador Bruno Leonardo Dias Correa (Bruno Dias), que objetiva declarar de Utilidade Pública o Centro Municipal de Educação Infantil Berço de Ouro, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Joaquim Rocha, 355, Bairro Jardim Adriana, Município de Colombo.

Anexos à proposição estão os seguintes documentos: o Estatuto Social da entidade, devidamente registrado; o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal – CNPJ; Edital de Convocação e Ata da Assembleia para eleição dos representantes do Conselho Escolar, Conselho Fiscal e Diretoria para a gestão de 1º de abril de 2025 até 31 de março de 2029; Atas das reuniões realizadas nos dias 14/05/2026, 09/07/2026 e 22/09/2026; Relatório das Atividades desenvolvidas pela entidade; Certidão emitida pela Presidente do Conselho atestando que não houve nenhuma alteração no Estatuto Social, que os membros que compõem a Direção do Conselho, incluindo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais integrantes da Diretoria não recebem qualquer remuneração, benefício financeiro ou vantagem pecuniária pelo exercício de suas funções; Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas (válida até 31/10/2026); e posteriormente, nova Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, com prazo de validade para 10/01/2027.

De acordo com o Estatuto, o Conselho Escolar *é constituído como pessoa jurídica de direito privado, como órgão representativo da comunidade escolar, na forma de associação civil sem fins lucrativos e sem caráter político partidário, religioso ou racial, não sendo remunerados seus dirigentes ou conselheiros* (art. 2º); *... tem por finalidade efetivar a gestão escolar, de forma colegiada, promovendo a integração dos segmentos da comunidade escolar: família-escola-comunidade, mediante ação integrada com os educadores* (art. 4º).

Conforme se infere da justificativa anexa ao projeto, o Conselho Berço de Ouro *busca constantemente proporcionar às crianças um ambiente seguro, acolhedor, acessível e adequado às suas necessidades, reconhecendo que cada criança possui características, potencialidades e formas próprias de aprender e se desenvolver*; para isso o Conselho está buscando recursos e parcerias que possibilitem a reforma e adequação dos ambientes da entidade, para melhorar as condições da estrutura física e pedagógica garantindo que todas as crianças tenham acesso a experiências

pedagógicas e compatíveis com suas necessidades, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, motoras, sociais, emocionais e comunicativas das crianças.

A legislação municipal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública, Lei nº 285/87[1], alterada pelas Leis nº 434/91 e 633/97, estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, desde que, sirvam desinteressadamente à coletividade; possuam personalidade jurídica há seis meses; estejam em efetivo exercício; não remunerem, a qualquer título os cargos de sua diretoria e nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma, e, comprovem o exercício de atividades que promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, artística ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações.

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 61/2026 que, além de colacionar Certidões da entidade, todas negativas, e recomendar que seja feita uma visita *in loco* pelos parlamentares para conhecimento das atividades da interessada, concluiu que a entidade preenche os requisitos dispostos na Lei nº 285/87 e que não há óbice para a tramitação do projeto, que respeita os princípios da legalidade, da publicidade, da finalidade, entre outros.

A entidade está regularmente constituída, e em efetivo exercício, apresentou a documentação comprobatória de suas atividades e não distribui lucros ou bonificações a seus dirigentes.

Quanto a competência a matéria está amparada pelo art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e, por simetria, pelo art. 6º, incisos I e II da Lei Orgânica de Colombo, por tratar de assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, o art. 23, inciso I da CF prevê competência administrativa comum a todos os entes da Federação para zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.

A iniciativa é a prevista no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, cabe a qualquer integrante da Casa, às Comissões da Câmara ou ao Prefeito Municipal a possibilidade de apresentar projeto que disponha sobre a concessão de declaração de utilidade pública.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema (qualificar entidades que possam colaborar com o Estado) e a proposição não possui cláusula de reserva.

---

[1] COLOMBO. **Lei nº 285, de 07 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo, e dá outras providências.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os requisitos da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração de leis. Por outro lado, em que pese a recomendação do Parecer Jurídico para modificar o texto do projeto de lei, este está redigido com base na Lei Municipal 285/1987, portanto, não vejo necessidade de alterar a redação da proposição, que já se consolidou como modelo nesta Casa.

Em face de todo o exposto, em conformidade com o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.205/2026, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 11 de novembro de 2026.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator